



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO (BRASIL)

= LEI Nº 299, de 20 de novembro de 1956 =

- Dispõe sobre isenção -

ROZENDO PEREIRA LEITE, Prefeito Municipal de Lorena, -
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei;

Art. 1º - Ficam isentos dos emolumentos de aprovação -
de arruamento, de que trata a Lei nº 130, de 13 de novembro de
1952, todos os loteamentos, cujos proprietários destinarem -
área superior a 2(dois) alqueires para a instalação de indús -
trias.

Parágrafo Único - Para gozar do benefício acima é ne -
cessário que a área mencionada tenha sido doada, pura e sim -
plesmente, a uma indústria qualquer que deseje instalar-se no
município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu -
blicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 20 de novembro de 1956.

Rozendo Pereira Leite
ROZENDO PEREIRA LEITE
= Prefeito Municipal =

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Mu -
nicipal aos 20 de novembro de 1956.

Horácio Cabral da Fonseca
HORACIO CABRAL DA FONSECA
=Diretor Geral da Secretaria=